



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 17.026-7/2022</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: MARCELO SANTANA DE ALMEIDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I – RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos decorrentes da média aritmética simples das remunerações, concedido ao **SR. MARCELO SANTANA DE ALMEIDA**, no cargo de Investigador de Polícia, Classe “E”, Nível “007”, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e arts. 140-A, § 1º, inciso II e 140-B, da Emenda Constitucional n.º 92/2020, com subsídio calculado pela média aritmética simples das remunerações, nos termos do art. 10, § 1º, inciso II, e art. 26, § 2º, inciso II e § 6º, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais as disposições do § 1º, inciso I, do artigo 213, da Lei Complementar nº 04/90, e as disposições da Lei Complementar nº 407/2010; Processo MTPREV nº 2021.3.02244; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 196568/2022).



3. Diante disso, editou-se o Ato n.º 2.177/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 28/07/2022 (fl. 14 - Doc. n.º 196568/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou Relatório Técnico Preliminar, na qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequado à matéria e que o Ato n.º 2.177/2022, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022 (Doc. n.º 282851/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 296/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato n.º 2.177/2022 (Doc. n.º 7421/2023).

**É o relatório.**